

## DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

### Estatísticas trimestrais sobre ações cíveis (2007- 2019)

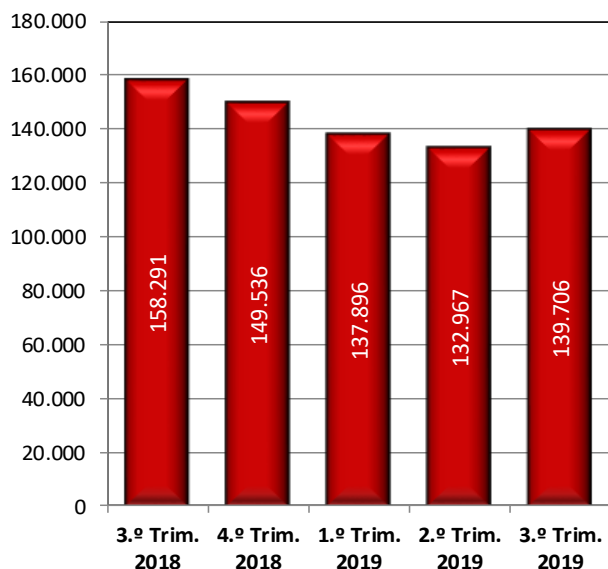
3.º trimestre de 2019

*O presente documento pretende retratar a evolução trimestral das ações cíveis<sup>1</sup>, entre os anos de 2007 e 2019.*

#### Ações cíveis pendentes<sup>2</sup> e taxa de resolução processual<sup>3</sup> – Evolução trimestral

O número de ações cíveis pendentes no terceiro trimestre de 2019 registou, face ao terceiro trimestre de 2018, um decréscimo de 11,7%. Face ao segundo trimestre de 2019, o número de ações cíveis pendentes no terceiro trimestre de 2019 registou um aumento de 5,1%. A 30 de setembro de 2019 o número de ações cíveis pendentes era de 139.706 (figura 1).

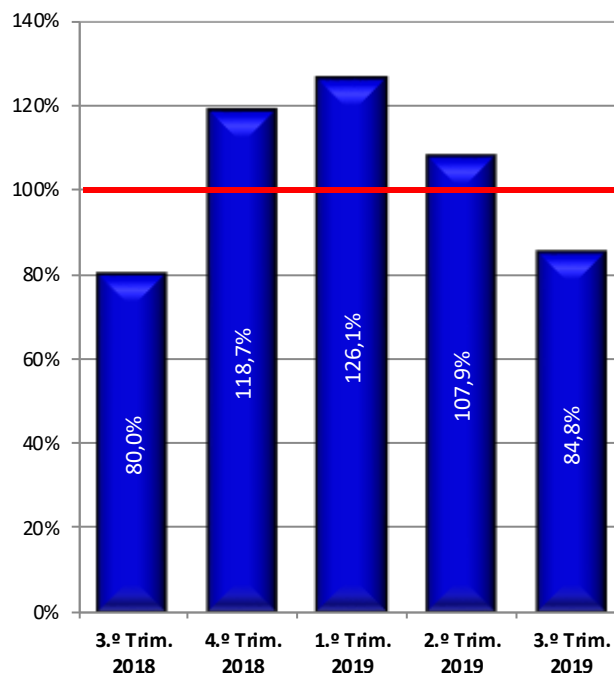
Figura 1 - Ações cíveis pendentes, trimestres consecutivos



A taxa de resolução processual (figura 2), que mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi,

no terceiro trimestre de 2019, de 84,8%. Este resultado tem como efeito a subida verificada na pendência no final deste trimestre. Nos terceiros trimestres de 2018 e 2019, períodos em que ocorreram as férias judiciais, registou-se uma taxa de resolução processual inferior a 100%.

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, trimestres consecutivos

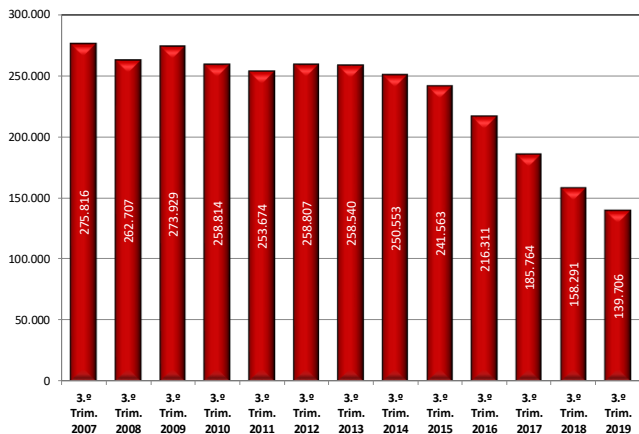


#### Ações cíveis pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*<sup>4</sup> – Períodos homólogos

Entre o terceiro trimestre de 2007 e o terceiro trimestre de 2019 verificou-se uma redução de 49,3%

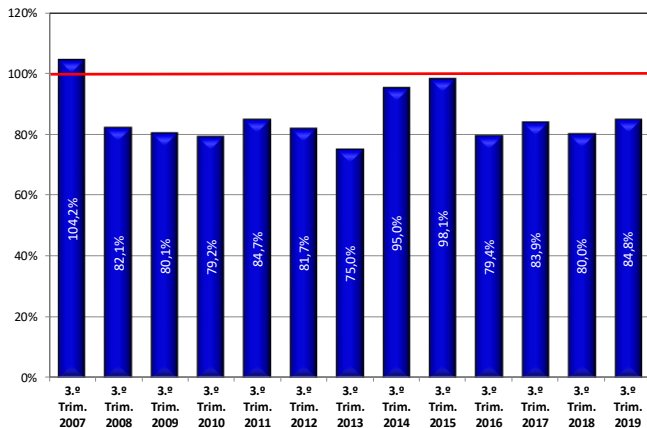
no número de ações cíveis pendentes. Nos períodos homólogos correspondentes aos terceiros trimestres dos anos de 2013 a 2019 observou-se uma redução acumulada de 46,0% no número de ações cíveis pendentes (figura 3).

Figura 3 - Ações cíveis pendentes, 3.º trimestre



A taxa de resolução foi, no terceiro trimestre de 2019, de 84,8%, tendo-se verificado um aumento de 9,7 pontos percentuais face ao valor mínimo de 75,0% registado no terceiro trimestre de 2013 (figura 4).

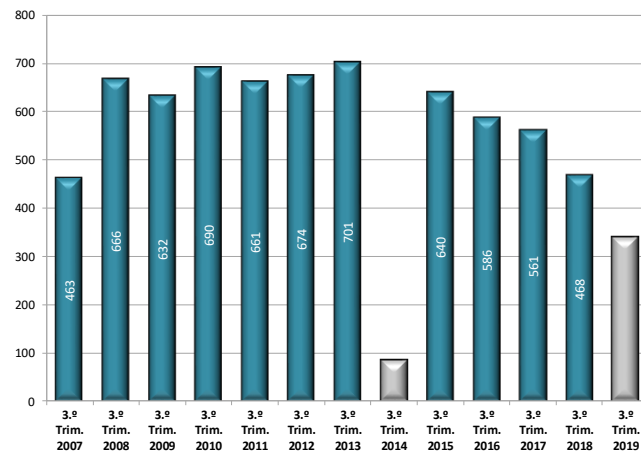
Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, 3.º trimestre



O cálculo do *disposition time* no terceiro trimestre de 2019, foi afetado pelo número elevado de processos findos neste trimestre, consequência das transferências internas decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procede

a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.ª instância (figura 5), à semelhança do que sucedeu no terceiro trimestre de 2014 aquando da entrada em vigor da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

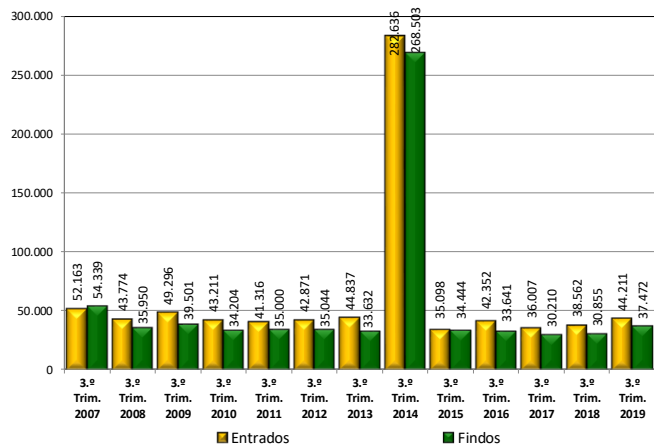
Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações cíveis, 3.º trimestre



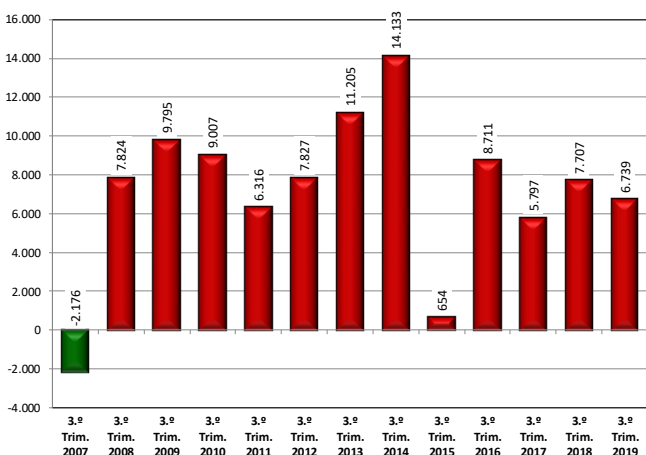
### Ações entradas e findas e saldo processual – Períodos homólogos

No terceiro trimestre de 2019, o número de processos entrados e findos foi relativamente elevado, consequência da aplicação do referido diploma, que procede a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.ª instância. No terceiro trimestre de 2019, o número de ações cíveis entradas foi superior ao número de ações cíveis findas<sup>5</sup> (figura 6). Em resultado, o saldo processual<sup>6</sup> no terceiro trimestre de 2019 foi desfavorável, tendo correspondido a mais 6.739 processos (figura 7).

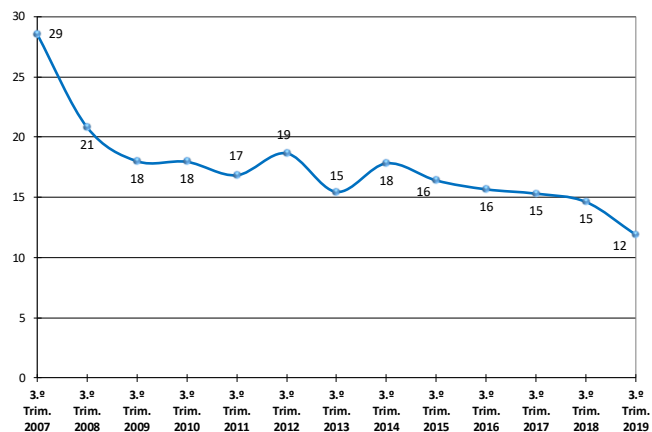
**Figura 6 - Ações cíveis entradas e findas, 3.º trimestre**



**Figura 7 - Saldo processual para as ações cíveis, 3.º trimestre**



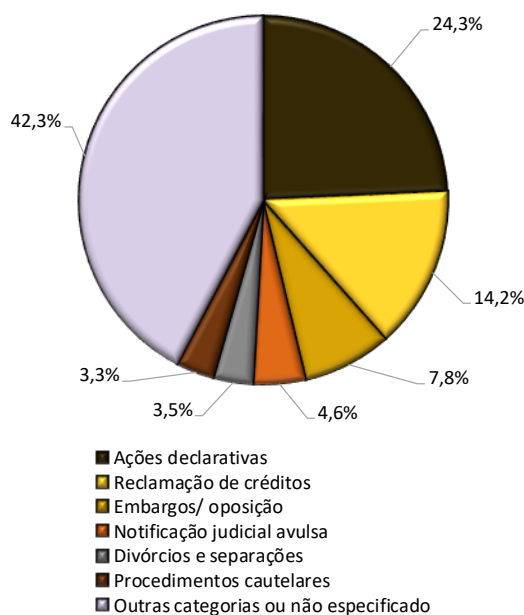
**Figura 8 - Duração média (em meses) das ações cíveis findas, 3.º trimestre**



**Distribuição dos tipos de ações cíveis findas – 3.º trimestre de 2019**

Considerando a distribuição dos tipos de ações cíveis findas, no terceiro trimestre de 2019, é possível afirmar que 24,3% correspondiam a ações declarativas, 14,2% a reclamações de créditos, 7,8% à categoria embargos/oposição, 4,6% à categoria notificação judicial avulsa, 3,5% a divórcios e separações e 3,3% a procedimentos cautelares (figura 9).

**Figura 9 - Distribuição dos tipos de ações cíveis findas - 3.º trimestre de 2019**



**Duração média<sup>7</sup> das ações cíveis findas – Períodos homólogos**

Relativamente à duração média das ações cíveis findas nos terceiros trimestres, entre 2007 e 2019, é possível verificar que o valor oscilou entre os 12 e os 29 meses. Face ao terceiro trimestre de 2007, no terceiro trimestre de 2019 verificou-se uma redução de 17 meses na duração média das ações cíveis findas. Considerando o período homólogo do ano de 2018, no terceiro trimestre de 2019, verificou-se uma diminuição na duração média das ações cíveis findas de 3 meses, passando de 15 para 12 meses (figura 8).

<sup>1</sup> No presente destaque, as ações cíveis não englobam ações executivas, processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamento, uma vez que o comportamento destes tipos de processo foi alvo de análise em destaques estatísticos trimestrais autônomos (consultar o destaque estatístico trimestral número 73 para as ações executivas cíveis e consultar o destaque estatístico trimestral número 72 para os processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, para os processos especiais de revitalização e para os processos especiais para acordo de pagamentos).

<sup>2</sup> Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

<sup>3</sup> A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

<sup>4</sup> O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

<sup>5</sup> Nos terceiros trimestres de 2007 a 2019, registaram-se, respetivamente, 52.163, 43.774, 49.296, 43.211, 41.316, 42.871, 44.837, 282.636, 35.098, 42.352, 36.007, 38.562 e 44.211 ações cíveis entradas e, também respetivamente, 54.339, 35.950, 39.501, 34.204, 35.000, 35.044, 33.632, 268.503, 34.444, 33.641, 30.210, 30.855 e 37.472 ações cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 32.981, 41.302, 44.830, 40.735, 38.761, 40.534, 42.656, 37.817, 32.425, 39.963, 34.107, 36.217 e 37.181 ações cíveis entradas e 35.157, 33.478, 35.035, 31.728, 32.445, 32.707, 31.451, 23.684, 31.771, 31.252, 28.310, 28.510 e 30.442 ações cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 19.182, 2.472, 4.466, 2.476, 2.555, 2.337, 2.181, 244.819, 2.673, 2.389, 1.900, 2.345 e 7.030 processos não correspondem a novas ações cíveis entradas ou a ações cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo no sistema de justiça, mas de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

<sup>6</sup> O saldo processual corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos. Se o saldo processual é positivo, verifica-se um aumento da pendência. Se o saldo processual é negativo, verifica-se uma diminuição da pendência.

<sup>7</sup> A duração média de um processo findo em tribunal, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

#### *Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações*

---

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções.

#### *Ficha técnica:*

---

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

---

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3

1990-097 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 217 924 000

Fax: +351 217 924 090

E-mail: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt)

<http://www.dgpj.mj.pt>